

mesmo mês e ano — aposentada com a pensão anual de 87 360\$, pensão que beneficiará das melhorias concedidas após a data do acto determinante da aposentação e que a partir de 1 de Julho de 1977 será acrescida de 21 000\$, por intervenção na fórmula do cálculo de cinco diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/77, de 19 de Agosto. Esta pensão é relativa, com os aumentos legais, a 28 anos completos de serviço prestado ao Estado e será suportada pela verba própria do Orçamento Geral do Estado, pela Caixa Geral de Aposentações e pelo Orçamento Geral de Macau, na proporção, respectivamente, de $\frac{489}{1000}$, $\frac{417}{1000}$ e $\frac{94}{1000}$, correspondentes a 13 anos, 8 meses e 8 dias, 11 anos, 8 meses e 4 dias e 2 anos, 7 meses e 18 dias.

(Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 13 de Dezembro de 1978. — O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 293, de 22-12-1978, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 6/79/M

de 27 de Janeiro

Por Portaria n.º 9 466, de 12 de Dezembro de 1970, foi a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., autorizada a instalar e explorar quinze postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados, à segurança do transporte de dinheiro das casas de jogo e controlo das suas viaturas.

Requer agora a mesma Sociedade autorização para que lhe sejam autorizados mais 15 postos emissores-receptores radiotelefónicos móveis.

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., a aumentar de 15 para 30, o número de emissores-receptores a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 9 466, de 12 de Dezembro de 1970.

Art. 2.º As condições que regulam o funcionamento dos 30 emissores-receptores, referidos no artigo anterior, são as constantes da referida Portaria n.º 9 466.

Governo de Macau, aos 19 de Janeiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Portaria n.º 7/79/M

de 27 de Janeiro

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$28 000,00, na verba do capítulo 1.º, artigo 37.º, n.º 3 — «Encargos Gerais — Secretaria da Assembleia Legislativa — Despesas correntes — Vencimentos e salários: — Salários do pessoal eventual» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Secretaria da Assembleia Legislativa

Despesas correntes:

Artigo 37.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 28 000,00

Governo de Macau, aos 22 de Janeiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Portaria n.º 8/79/M

de 27 de Janeiro

Tendo sido exposta pelos Serviços de Finanças a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$10 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que os aludidos Serviços propõem, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o respectivo fundo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços de Finanças um fundo permanente de \$10 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta por um director de 3.ª classe, como presidente, chefe da Secção do Tesouro e Património, vogal, e um funcionário da mesma secção na qualidade de secretário.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, é na prestação das contas e da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 25 de Janeiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.